## LEI MUNICIPAL Nº ­­­­798, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

*“Fixa, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, o subsídio dos Vereadores do Município de Jateí (MS), e dá outras providências”.*

 **O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

 **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica fixado o subsídio de Vereador do Município de Jateí (MS), observado o que dispõe o art. 29, VI da Constituição da República e com base nos valores previstos na Lei Estadual 6.016/2022, o valor mensal de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

**Parágrafo Único.** O valor referido no *caput* é limite máximo, podendo os Vereadores, por intermédio de resolução, fixarem valor menor, até o limite referido.

**Art. 2º.** A ausência de Vereador às sessões ordinárias de forma injustificada implicará o desconto proporcional ao seu subsídio.

**Art. 3º.** Fica garantido aos Vereadores a revisão geral anual, devendo ser feita por Projeto de Lei e justificada com base em índice oficial, nunca em índice inferior ao dado para os servidores locais e sempre observado o teto imposto no art. 1º da presente lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 04 DE ABRIL DE 2024.**

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal